



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 1139 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o bem imóvel, a seguir discriminado, situado no Loteamento Terra Nova, na Av. Monsenhor Aloísio Pinto, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, correspondendo Lote 08, da Quadra 12, com área de 907,92m².

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, mediante processo licitatório, o bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei com destinação exclusiva aos serviços e comércio em climatização, instalação e manutenção de ar condicionado.

Art. 3º O eventual descumprimento do termo exposto na doação disposta nesta Lei, decorrido o prazo de 02 (dois) ano da homologação da licitação, ensejará a reversão do bem doado para o patrimônio do Município de Sobral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de abril de 2012.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral


José Menescal de Andrade Júnior
Procurador Geral OAB/CE 6018



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1011/12
Ref. Projeto de Lei nº 1437/12**

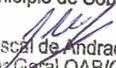
Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras
providências..“aprovado pela Augusta Câmara Municipal de
Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E
IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de abril de 2012.**


**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**

VISTO
Município de Sobral


José Messias de Andrade Júnior
OAB/CE 6018